



CÂMARA MUNICIPAL

11.FEV.2022



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

9
Céu

ATA Nº 2

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Técnica Superior, compareceram, no Centro Catequético de Leverinho, em Covelo, para realização da reunião ordinária pública desta Câmara Municipal, o Exm^o.

Senhor Dr. Marco André Martins, Presidente e os Exm^{os}. Membros da Câmara: *Senhores(as):*

*Dr. Luis Filipe Castro de Araújo, Dr^a Maria Aurora Moura Veira,
Dr^a Sandra Eunice Ramos de Almeida, Dr. José Fernando da Silva
Morais, Dr^a Cláudia Manuela Ramos Veira, Dr^a Ana Luísa
Machado Gomes, Dr. Jorge Manuel de Castro Ferreira de
Ascensão, Dr. Paulo Sérgio Monteiro Tavares, Dr^a Valentim
Jauchez e Dr^a Cristina Alexandra Ribeiro Coelho.*

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião eram *14 h 30m.*

Verificou-se a ausência do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s):



11. FEV 2022

**AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR
NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2022, PELAS 14H30M, NO EDIFÍCIO DO CENTRO CATEQUÉTICO
DE LEVERINHO**

1. Resumo diário da tesouraria
2. Mapa de Fluxos de Caixa e Revisão Orçamental - Envio à Assembleia Municipal – Proposta
3. Projeto de alteração do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e de Publicidade – Início do procedimento – Proposta
4. Processo n.º 01/2016/177 – Pedido de isenção do pagamento das taxas liquidadas, no âmbito do licenciamento de obras em edifício destinado a Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário, na Freguesia de Rio Tinto – Requerente: Centro Social de Soutelo - Proposta de deferimento
5. Remodelação/Adaptação e Cedência de novas instalações do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Fânzeres – Contrato de Cooperação Interadministrativo a celebrar com a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna e a Guarda Nacional Republicana - Proposta

O Presidente da Câmara,


(Dr. Marco Martins)



CÂMARA MUNICIPAL

11. FEV 2022


GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

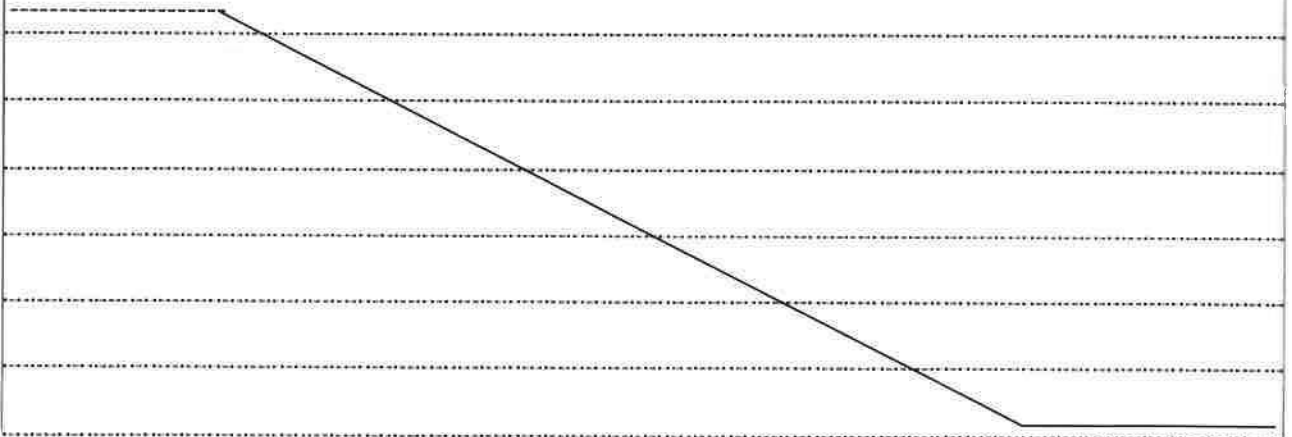
2
P. Coelho

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

----- - Vereadora Senhora Dr.^a Cristina Coelho – Referiu o facto de o processo relativo á remoção dos resíduos perigosos em São Pedro da Cova ter prescrito, perguntando qual a posição da Câmara considerando que se trata de um crime ambiental. Questionou sobre o ponto de situação relativamente à recuperação do Cavalete do Poço de São Vicente e a área envolvente. Disse que houve uma reunião com dois funcionários da Câmara, em representação desta, e os comerciantes da Areosa. Perguntou se há resultado dos inquéritos e o que é que a Câmara está a pensar fazer. -----

----- - Senhor Presidente da Câmara – Respondeu à questão relativa aos resíduos perigosos em São Pedro da Cova, dizendo que a Câmara continua a trabalhar para resolver o problema. Quanto ao Cavalete do Poço de São Vicente e a área envolvente, disse que a empreitada já prosseguiu, já foi feito o concurso, já foi assinado o contrato e em breve começará. -----

----- - Vereadora Senhora Dr.^a Cláudia Vieira – Respondeu à questão relativa à situação da Areosa, informando que a reunião foi realizada com um grupo informal de pessoas que manifestaram o seu descontentamento, que não representavam os comerciantes e que os inquéritos serão tratados de forma a que se proceda às alterações de acordo com a manifestação de vontade da maioria e que todas as decisões serão tomadas para o bem daquela zona e de todos. -----



RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data 04/02/2022

Nº Pág. 1

Número 24

Ano 2022

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA	11 139,56	597 396,77	608 536,33	597 645,14	10 891,19
FUNDOS FIXOS	3 350,00	0,00	3 350,00	0,00	3 350,00
FUNDOS DE CAIXA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
À ORDEM Banco : Banco BPI, S.A.	775 109,77	146,94	775 256,71	0,00	775 256,71
Conta : PT50001000007984807010180					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	129 528,50	1 703,51	131 232,01	139,95	131 092,06
Conta : PT5000350351000000200016 - CGD 1					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	3 693 945,11	252,57	3 694 197,68	6 400,00	3 687 797,68
Conta : PT5000350351000000213014 - CGD 2					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	1 271 725,52	0,00	1 271 725,52	0,00	1 271 725,52
Conta : PT50003503510003051323085 - REFEIÇÕES ESCOLARES					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	181 431,85	0,00	181 431,85	0,00	181 431,85
Conta : PT50003503510002951023048 - Empréstimos					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	1 036 058,03	0,00	1 036 058,03	0,00	1 036 058,03
Conta : PT50003503510003300563033 - Rendas Habitação					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	9 641,38	0,00	9 641,38	0,00	9 641,38
Conta : PT50003503510003347523061 - CGD 4					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	1 509 400,85	0,00	1 509 400,85	0,00	1 509 400,85
Conta : PT50003503510002930613084 - CGD 5					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	250 611,07	357,55	250 968,62	0,00	250 968,62
Conta : PT5000350351000058563073 - POLÍCIA					
Banco : Banco Bic Português S.A.	520 682,63	0,00	520 682,63	0,00	520 682,63
Conta : PT50007900005966337810152 - Banco BIC					
Banco : Banco Bic Português S.A.	2 975 540,54	0,00	2 975 540,54	0,00	2 975 540,54
Conta : PT50007900006967249510192 - Fundo de Coesão					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	2 586 133,25	2 395,00	2 588 528,25	564 768,94	2 023 759,31
Conta : PT50001800003966504500183					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	455 056,09	0,00	455 056,09	0,00	455 056,09
Conta : PT500018000080362905102037 - Ex Banif					
Banco : Millennium bcp	342 422,29	3,76	342 426,05	0,00	342 426,05
Conta : PT50003300000001783354514 - Millennium					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	2 792 471,04	0,00	2 792 471,04	0,00	2 792 471,04
Conta : PT50003503510005505443067 - (Cauções)					
Sub-Total :	18 529 757,92	4 859,33	18 534 617,25	571 308,89	17 963 308,36

11.FEV.2022

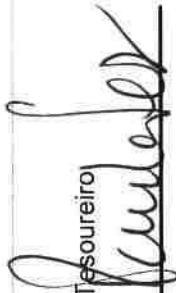
RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data 04/02/2022 N° Pág. 2
 Número 24 Ano 2022

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
Títulos Negociáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub-Total :	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Disponibilidades :	18 544 247,48	602 256,10	19 146 503,58	1 168 954,03	17 977 549,55
DOCUMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Movimentos de Tesouraria :	18 544 247,48	602 256,10	19 146 503,58	1 168 954,03	17 977 549,55
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS	12 890 380,31	3 205,25	12 893 585,56	592 785,81	12 300 799,75
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS	5 653 867,17	22 882,63	5 676 749,80	0,00	5 676 749,80

Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte	
Em Cheques e Vales Postais	10 891,19
Em Dinheiro	0,00

O Tesoureiro 

Conferi

Por Delegação do Presidente O Vice
 Presidente

11. FEV 2022

 6



CÂMARA MUNICIPAL

11. FEV 2022



1062

MAPA DE FLUXOS DE CAIXA E REVISÃO ORÇAMENTAL - ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PROPOSTA -----

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente da Câmara Senhor Dr. Luís Filipe Araújo. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprova a proposta anexa.

— Votou contra a vereadora Senhora Dr.ª Cristina Coelho que apresentou a declaração de voto que adiante segue.
— Abstiveram-se os vereadores(as) Senhores(as) Dr. Jorge Ascencas, Dr.º Valentim Sanchez e Dr. Paulo Jorge Soares



11.FEV.2022

GONDOMAR

Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Comunicação
Al. Reunião

PROPOSTA

Considerando que:

- O Mapa de Fluxos de Caixa não sofre quaisquer alterações entre a data de relato, 31 de dezembro de cada ano, e a sua aprovação, apreciação e submissão a julgamento do Tribunal de Contas, em regra até ao final de abril do ano seguinte;
- Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos da alínea c), n.º 1, artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à aprovação da Revisão Orçamental;
- Estabelece ainda o n.º 6, do artigo 40.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que a parte do saldo de gerência da execução orçamental possa ser incorporado numa alteração orçamental, com a aprovação do Mapa dos Fluxos de Caixa pelo órgão executivo, em momento anterior ao da aprovação dos documentos de prestação de contas;
- As competências da Câmara Municipal, definidas na alínea c), do n.º 1, artigo 3.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em matéria de Revisões ao Orçamento e Grandes Opções do Plano;

PROPONHO

Que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar o Mapa de Fluxos de Caixa, anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante, nos termos da alínea i), n.º 1, artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
2. Aprovar e submeter à apreciação da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 1, artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente proposta de Revisão Orçamental.

Gondomar, 07 de fevereiro de 2022

Por Delegação do Presidente da Câmara

O Vice-Presidente,

(Luís Filipe Araújo)

11 FEV 2022

9
P
P

Município de Gondomar

Demonstração dos fluxos de caixa, do período findo em 31 de Dezembro de 2021

Valores em €

Rubricas	Notas	Períodos	
		31/12/2021	31/12/2020
Fluxos de caixa das atividades operacionais			
Recebimentos de clientes		10.629.990,04	10.260.618,53
Recebimentos de contribuintes		32.656.725,41	34.430.432,19
Recebimentos de transferências e subsídios correntes		35.544.366,37	33.639.432,39
Recebimentos de utentes			813,50
Pagamentos a fornecedores		-24.987.473,93	-24.672.922,99
Pagamentos ao pessoal		-21.463.616,85	-25.331.101,09
Pagamentos a contribuintes / Utesntes			
Pagamentos de transferências e subsídios		-10.181.911,52	-6.077.289,97
Pagamentos de prestações sociais		-5.568.282,07	-365.499,62
Caixa gerada pelas operações		16.629.797,45	21.884.482,94
Recebimento do imposto sobre o rendimento			
Pagamento do imposto sobre o rendimento			
Outros recebimentos		5.676.494,02	1.599.912,33
Outros pagamentos		-4.526.199,05	-1.584.851,01
Fluxos de caixa das atividades operacionais (a)		17.780.092,42	21.899.544,26
Fluxos de caixa das atividades de investimento			
Pagamentos respeitantes a:			
Ativos fixos tangíveis		-13.635.918,68	-12.130.232,61
Ativos intangíveis		-514.590,95	-311.639,88
Propriedades de investimento			-443,37
Investimentos financeiros			-101.246,00
Outros ativos		-11.942.745,16	-2.343,54
Recebimentos provenientes de:			
Ativos fixos tangíveis		61.407,00	59.008,74
Ativos intangíveis			
Propriedades de investimento		2.491.005,92	2.492.353,89
Investimentos financeiros			
Outros ativos			
Subsídios ao investimento		341.938,60	1.913.561,37
Transferências de capital		8.365.139,50	1.966.292,00
Juros e rendimentos similares		625,00	875,00
Dividendos		80.533,04	26.918,75
Fluxos de caixa das atividades de investimento (b)		-14.752.605,73	-6.086.895,65
Fluxos de caixa das atividades de financiamento			
Recebimentos provenientes de:			
Financiamentos obtidos			
Realizações de capital e de outros instrumentos de capital			
Cobertura de prejuízos			
Doações			
Outras operações de financiamento			
Pagamentos respeitantes a:			
Financiamentos obtidos		-6.358.179,56	-6.062.254,48
Juros e gastos similares		-1.063.431,01	-1.280.972,09
Dividendos			
Reduções de capital e de outros instrumentos de capital			
Outras operações de financiamento			
Fluxos de caixa das atividades de financiamento (c)		-7.421.610,57	-7.343.226,57
Varição de caixa e seus equivalentes (a+b+c)		-4.394.123,88	8.469.422,04
Efeito das diferenças de câmbio			
Caixa e seus equivalentes no início do período		21.504.888,56	13.011.235,52
Caixa e seus equivalentes no fim do período		17.110.764,68	21.504.888,56
CONCILIAÇÃO ENTRE CAIXA E SEUS EQUIVALENTES E SALDO DE GERÊNCIA			
Caixa e seus equivalentes no início do período		21.504.888,56	13.011.235,52
- Equivalentes a caixa no início do período		-2.197.451,09	
+ Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa		2.197.451,09	
- Variações cambiais de caixa no início do período			
= Saldo da gerência anterior		21.504.888,56	13.011.235,52
De execução orçamental		16.897.119,36	8.594.212,37

11. FEV 2022

10
Pleu

Município de Gondomar

Demonstração dos fluxos de caixa, do período findo em 31 de Dezembro de 2021

Valores em €

Rubricas	Notas	Períodos	
		31/12/2021	31/12/2020
De operações de tesouraria		4.607.769,20	4.417.023,15
Caixa e seus equivalentes no fim do período		17.110.764,68	21.504.888,56
- Equivalentes a caixa no fim do período		-2.771.282,57	-2.197.451,09
+ Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa		2.771.282,57	2.197.451,09
- Variações cambiais de caixa no fim do período			
= Saldo para a gerência seguinte		17.110.764,68	21.504.888,56
De execução orçamental		11.473.851,97	16.897.119,36
De operações de tesouraria		5.636.912,71	4.607.769,20

Município de Gondomar

Revisão N.º 1 ao Orçamento da Receita de 2022

Código	Classificação Económica Designação	Previsão Atual	Previsão Modificada		Previsão Final	Anos Seguintes			Observações
			Reforço	Anulação		Crédito Esp.	Ano + 1	Ano + 2	
07	Venda de bens e serviços correntes	6.356.527,00	300,00	300,00	6.356.527,00				
0702	Serviços	5.751.731,79	300,00	300,00	5.751.431,79				
070209	Serviços específicos das autarquias	5.171.420,59	300,00	300,00	5.171.120,59				
07020906	Mercados e feiras	108.428,01	300,00	300,00	108.128,01				
0703	Rendas		300,00		300,00				
070301	Habitacões		100,00		100,00				
070302	Edifícios		100,00		100,00				
070399	Outras		100,00		100,00				
16	Saldo da gerência anterior		11.473.851,97		11.473.851,97				
1601	Saldo orçamental		11.473.851,97		11.473.851,97				
160101	Na posse do serviço		11.473.851,97		11.473.851,97				
Totais:		108.428,01	11.474.151,97	300,00	11.582.279,98	0,00	0,00	0,00	0,00

Em de de

O ORGÃO EXECUTIVO
Em de de

O ORGÃO DELIBERATIVO
Em de de

11. FEV 2022

Município de Gondomar

Revisão N.º 1 ao Orçamento da Despesa de 2022

Código	Classificação Económica Designação	Dotação		Dotação Modificada		Anos seguintes				Observações	
		Atual	Reforço	Anulação	Crédito Esp.	Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4		
03	Órgãos Autárquicos e Administração Geral	13.829.662,73	639.500,00	45.000,00		14.424.162,73	1.800.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00	
03	02	7.400.467,40	339.500,00	45.000,00		7.694.967,40	1.800.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00	
03	0201	904.684,25	50.000,00			954.684,25	0,00	0,00	0,00	0,00	
03	020121	108.477,08	50.000,00			158.477,08	0,00	0,00	0,00	0,00	
03	0202	6.495.783,15	289.500,00	45.000,00		6.740.283,15	1.800.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00	
03	020201	2.101.800,00	180.000,00			2.281.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
03	020204	0,00	50.000,00			50.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00	
03	020208	16.000,00	8.000,00			24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
03	020211	521,25	1.500,00			2.021,25	0,00	0,00	0,00	0,00	
03	020214	50.000,00	20.000,00			70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
03	020217	117.785,50	30.000,00			147.785,50	0,00	0,00	0,00	0,00	
03	020220	210.000,00		45.000,00		165.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
03	04	3.880.216,33	200.000,00			4.080.216,33	0,00	0,00	0,00	0,00	
03	0405	2.478.830,73	200.000,00			2.678.830,73	0,00	0,00	0,00	0,00	
03	040501	2.478.830,73	200.000,00			2.678.830,73	0,00	0,00	0,00	0,00	
03	04050108	400.000,00	200.000,00			600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
03	07	673.979,00	100.000,00			773.979,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
03	0701	673.979,00	100.000,00			773.979,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
03	070106	200.000,00	100.000,00			300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
03	07010602	200.000,00	100.000,00			300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
04	Proteção Civil, Segurança e Fiscalização	1.000.298,26	25.000,00			1.025.298,26	0,00	0,00	0,00	0,00	
04	02	199.009,86	25.000,00			224.009,86	0,00	0,00	0,00	0,00	
04	0201	151.622,61	25.000,00			176.622,61	0,00	0,00	0,00	0,00	
04	020107	60.000,00	25.000,00			85.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
07	Recursos Humanos	29.087.093,88	365.000,00			29.452.093,88	0,00	0,00	0,00	0,00	
07	01	28.526.307,37	365.000,00			28.891.307,37	0,00	0,00	0,00	0,00	
07	0101	21.266.439,90	295.000,00			21.561.439,90	0,00	0,00	0,00	0,00	
07	010104	8.335.243,90	250.000,00			8.585.243,90	0,00	0,00	0,00	0,00	
07	01010404	435.243,90	250.000,00			685.243,90	0,00	0,00	0,00	0,00	
07	010107	0,00	45.000,00			45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
07	0102	419.173,18	70.000,00			489.173,18	0,00	0,00	0,00	0,00	
07	010202	173.443,00	60.000,00			233.443,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

11.FEV.2022

[Assinatura]
Pag. 1/4

Município de Gondomar

Revisão N.º 1 ao Orçamento da Despesa de 2022

Código	Classificação Económica Designação	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Final	Anos seguintes				Observações	
			Reforço	Anulação		Crédito Esp.	Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3		Ano + 4
07 010205	Abono para falhas	23.981,00	10.000,00		33.981,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
09	Financeiro, Contabilidade e Património	4.339.565,52	600.000,00		4.939.565,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
09 07	Aquisição de bens de capital	1.606.023,00	600.000,00		2.206.023,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
09 0701	Investimentos	1.606.023,00	600.000,00		2.206.023,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
09 070101	Terrenos	1.506.023,00	600.000,00		2.106.023,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
15	Obras Municipais	27.761.918,11	2.188.351,97		29.950.270,08	-958.351,97	0,00	0,00	0,00	0,00	
15 02	Aquisição de bens e serviços	2.114.014,11	300.000,00		2.414.014,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
15 0202	Aquisição de serviços	1.200.455,06	300.000,00		1.500.455,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
15 020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	637.489,00	300.000,00		937.489,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
15 07	Aquisição de bens de capital	25.647.904,00	1.888.351,97		27.536.255,97	-958.351,97	0,00	0,00	0,00	0,00	
15 0701	Investimentos	3.526.762,00	200.000,00		3.726.762,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
15 070103	Edifícios	3.103.697,00	200.000,00		3.303.697,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
15 07010301	Instalações de serviços	2.472.176,00	200.000,00		2.672.176,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
15 0703	Bens de domínio público	22.121.142,00	1.688.351,97		23.809.493,97	-958.351,97	0,00	0,00	0,00	0,00	
15 070303	Outras construções e infraestruturas	22.121.142,00	1.688.351,97		23.809.493,97	-958.351,97	0,00	0,00	0,00	0,00	
15 07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	16.835.970,00	800.000,00		17.635.970,00	-200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
15 07030305	Parques e jardins	4.920.172,00	818.351,97		5.738.523,97	-758.351,97	0,00	0,00	0,00	0,00	
15 07030306	Instalações desportivas e recreativas	185.000,00	70.000,00		255.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
17	Coesão Social	9.445.042,64	5.311.000,00		14.756.042,64	-1.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
17 02	Aquisição de bens e serviços	1.044.469,64	61.000,00		1.105.469,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
17 0201	Aquisição de bens	210.989,13	1.000,00		211.989,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
17 020115	Prémios, condecorações e ofertas	587,21	1.000,00		1.587,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
17 0202	Aquisição de serviços	833.480,51	60.000,00		893.480,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
17 020225	Outros serviços	489.760,27	60.000,00		549.760,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
17 04	Transferências correntes	1.160.000,00	250.000,00		1.410.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
17 0407	Instituições sem fins lucrativos	430.000,00	250.000,00		680.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
17 040701	Instituições sem fins lucrativos	430.000,00	250.000,00		680.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
17 07	Aquisição de bens de capital	7.140.573,00	4.940.000,00		12.080.573,00	-1.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
17 0701	Investimentos	7.090.573,00	4.940.000,00		12.030.573,00	-1.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
17 070102	Habitções	7.090.573,00	4.940.000,00		12.030.573,00	-1.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
17 07010202	Aquisição	682.731,00	740.000,00		1.422.731,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
17 07010203	Reparação e beneficiação	6.022.068,00	4.200.000,00		10.222.068,00	-1.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

11.FEV.2022

Município de Gondomar

Revisão N.º 1 ao Orçamento da Despesa de 2022

Código	Classificação Económica Designação	Dotação		Anos seguintes				Observações	
		Actual	Modificada Anulação	Reforço	Final	Ano + 1	Ano + 2		Ano + 3
17 08	Transferências de capital	100.000,00	60.000,00	60.000,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 0807	Instituições sem fins lucrativos	100.000,00	60.000,00	60.000,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 080701	Instituições sem fins lucrativos	100.000,00	60.000,00	60.000,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Cultura	2.005.007,70	60.000,00	60.000,00	2.065.007,70	0,00	0,00	0,00	0,00
18 02	Aquisição de bens e serviços	981.300,17	60.000,00	60.000,00	1.041.300,17	0,00	0,00	0,00	0,00
18 0202	Aquisição de serviços	767.759,15	60.000,00	60.000,00	827.759,15	0,00	0,00	0,00	0,00
18 020220	Outros trabalhos especializados	97.288,37	60.000,00	60.000,00	157.288,37	0,00	0,00	0,00	0,00
19	Urbanismo	136.176,00	110.000,00	110.000,00	246.176,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19 02	Aquisição de bens e serviços	136.176,00	110.000,00	110.000,00	246.176,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19 0202	Aquisição de serviços	136.176,00	110.000,00	110.000,00	246.176,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19 020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	10.176,00	10.000,00	10.000,00	20.176,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19 020220	Outros trabalhos especializados	126.000,00	100.000,00	100.000,00	226.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	Educação, Formação e Emprego	8.608.564,97	600.000,00	600.000,00	9.208.564,97	0,00	0,00	0,00	0,00
20 02	Aquisição de bens e serviços	3.816.665,47	100.000,00	100.000,00	3.916.665,47	0,00	0,00	0,00	0,00
20 0202	Aquisição de serviços	1.469.196,31	100.000,00	100.000,00	1.569.196,31	0,00	0,00	0,00	0,00
20 020220	Outros trabalhos especializados	661.653,55	50.000,00	50.000,00	711.653,55	0,00	0,00	0,00	0,00
20 020225	Outros serviços	332.249,65	50.000,00	50.000,00	382.249,65	0,00	0,00	0,00	0,00
20 07	Aquisição de bens de capital	3.608.305,00	500.000,00	500.000,00	4.108.305,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20 0701	Investimentos	3.608.305,00	500.000,00	500.000,00	4.108.305,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20 070103	Edifícios	3.213.305,00	500.000,00	500.000,00	3.713.305,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20 07010305	Escolas	3.213.305,00	500.000,00	500.000,00	3.713.305,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	Desenvolvimento Económico e Turismo	3.262.058,31	420.000,00	420.000,00	3.682.058,31	0,00	0,00	0,00	0,00
21 02	Aquisição de bens e serviços	2.157.517,81	420.000,00	420.000,00	2.577.517,81	0,00	0,00	0,00	0,00
21 0201	Aquisição de bens	384.782,37	15.000,00	15.000,00	399.782,37	0,00	0,00	0,00	0,00
21 020121	Outros bens	273.282,37	15.000,00	15.000,00	288.282,37	0,00	0,00	0,00	0,00
21 0202	Aquisição de serviços	1.772.735,44	405.000,00	405.000,00	2.177.735,44	0,00	0,00	0,00	0,00
21 020208	Locação de outros bens	228.000,00	230.000,00	230.000,00	458.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21 020220	Outros trabalhos especializados	1.089.580,00	175.000,00	175.000,00	1.264.580,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	Espaços Públicos e Dinamização	571.418,54	75.000,00	75.000,00	646.418,54	0,00	0,00	0,00	0,00
22 02	Aquisição de bens e serviços	371.418,54	75.000,00	75.000,00	446.418,54	0,00	0,00	0,00	0,00
22 0202	Aquisição de serviços	344.000,00	75.000,00	75.000,00	419.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22 020220	Outros trabalhos especializados	266.000,00	75.000,00	75.000,00	341.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

11.FEV.2022

Município de Gondomar

Revisão N.º 1 ao Orçamento da Despesa de 2022

Código	Classificação Económica Designação	Dotação Atual	Reforço	Dotação Modificada		Dotação Final	Anos seguintes				Observações	
				Anulação	Crédito Esp.		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4		
23	Proteção Meio Ambiente, Florestas e Rec. Naturais	11.762.119,91	200.000,00			11.962.119,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
23 02	Aquisição de bens e serviços	8.762.679,91	200.000,00			8.962.679,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
23 0202	Aquisição de serviços	8.298.945,64	200.000,00			8.498.945,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
23 020220	Outros trabalhos especializados	3.678.023,58	200.000,00			3.878.023,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
24	Desporto e Gestão de Equipamentos	3.441.334,91	925.000,00			4.366.334,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
24 02	Aquisição de bens e serviços	649.317,41	175.000,00			824.317,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
24 0201	Aquisição de bens	154.648,28	75.000,00			229.648,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
24 020121	Outros bens	124.838,69	75.000,00			199.838,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
24 0202	Aquisição de serviços	494.669,13	100.000,00			594.669,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
24 020220	Outros trabalhos especializados	344.748,61	100.000,00			444.748,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
24 07	Aquisição de bens de capital	434.450,00	750.000,00			1.184.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
24 0701	Investimentos	434.450,00	750.000,00			1.184.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
24 070103	Edifícios	434.450,00	750.000,00			1.184.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
24 07010302	Instalações desportivas e recreativas	434.450,00	750.000,00			1.184.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Totais:		49.058.824,03	11.518.851,97	45.000,00	0,00	60.532.676,00	-258.351,97	1.800.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00	

O PRESIDENTE

Em de de

O ORGÃO EXECUTIVO

Em de de

O ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de

11. FEV 2022

MODIFICAÇÕES

ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2022

Revisão Nº 1

Obj. Prog.	Projeto	Aç. Sub	Ano. Nº	Designação	Classificação Orçamentária	Data Resp. (Mês/Ano)	Dotação Atual		Ano Corrente - 2022		Dotação Corrigida		Total	Anos Seguintes				
							Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.		2023	2024	2025	2026	2027 e seguintes
22 15	2022 20 1			Construção e Beneficiação de Arruamentos	15 07030301	DOM 01/21 12/26	0,00	901.182,00	100.000,00	1.001.182,00	0,00	1.001.182,00						
22 15	2022 21			CONSTRUÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE ARRUAMENTOS - RIO TINTO	15 07030301	DOM 01/21 12/26	4.586.413,00	2.023.063,00	200.000,00	4.786.413,00	0,00	4.786.413,00						
22 15	2022 21 1			Construção e Beneficiação de Arruamentos	15 020214	DOM 01/22 12/26	637.489,00	300.000,00	300.000,00	937.489,00	0,00	937.489,00						
22 15	2022 26			PROJETOS MUNICIPAIS	15 020214	DOM 01/22 12/26	1.975.000,00	370.000,00	370.000,00	2.345.000,00	0,00	2.345.000,00						
22 17A	2022 30			DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SAÚDE	17 020225	DDS 01/22 12/26	1.145.000,00	60.000,00	60.000,00	1.205.000,00	0,00	1.205.000,00						
22 17A	2022 28			EVENTOS E INICIATIVAS NA AREA SOCIAL	17 020225	DDS 01/22 12/26	250.000,00	60.000,00	60.000,00	310.000,00	0,00	310.000,00						
22 17A	2022 28 3			Contratação de Serviços	17 040701	DDS 01/22 12/26	490.000,00	310.000,00	310.000,00	800.000,00	0,00	800.000,00						
22 17A	2022 30			APOIO AO ASSOCIATIVISMO	17 040701	DDS 01/22 12/26	350.000,00	250.000,00	250.000,00	600.000,00	0,00	600.000,00						
22 17A	2022 30 1			Apoio à Atividade	17 080701	DDS 01/22 12/26	100.000,00	60.000,00	60.000,00	160.000,00	0,00	160.000,00						
22 17A	2022 30 2			Apoio a Obras e Equipamentos	17 07010203	DH 01/22 12/26	4.973.675,00	1.500.000,00	1.500.000,00	6.473.675,00	0,00	6.473.675,00						
22 17B	2022 34			HABITAÇÃO PÚBLICA	17 07010203	DH 01/22 12/26	1.479.675,00	400.000,00	400.000,00	1.879.675,00	0,00	1.879.675,00						
22 17B	2022 34 1			REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIOS	17 07010203	DH 01/22 12/26	1.479.675,00	400.000,00	400.000,00	1.879.675,00	0,00	1.879.675,00						
22 17B	2022 34 1			Conservação e Reabilitação	17 07010203	DH 01/22 12/26	3.058.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00	4.158.000,00	0,00	4.158.000,00						
22 17B	2022 35			PROMOÇÃO EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	17 07010203	DH 01/22 12/26	700.000,00	500.000,00	500.000,00	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00						
22 17B	2022 35 2			Urbanização Municipal de Carreiros	17 07010203	DH 01/22 12/26	858.000,00	600.000,00	600.000,00	1.458.000,00	0,00	1.458.000,00						
22 17B	2022 35 3			Urbanização Municipal do Monte CULTURA	17 07010203	DH 01/22 12/26	1.923.161,00	60.000,00	60.000,00	1.983.161,00	0,00	1.983.161,00						
22 18	2022 37			CULTURA	18 020220	DCD 01/22 12/26	670.161,00	60.000,00	60.000,00	730.161,00	0,00	730.161,00						
22 18	2022 37 7			Trabalhos Especializados	18 020220	DCD 01/22 12/26	85.000,00	60.000,00	60.000,00	145.000,00	0,00	145.000,00						
22 20	2022 42			EDUCAÇÃO	20 07010305	DOM 01/21 12/26	8.250.826,84	500.000,00	500.000,00	8.750.826,84	0,00	8.750.826,84						
22 20	2022 42			BENEFICIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE EDIFÍCIOS ESCOLARES	20 07010305	DOM 01/21 12/26	3.213.305,00	500.000,00	500.000,00	3.713.305,00	0,00	3.713.305,00						
22 20	2022 42 1			Edifícios Escolares	20 07010305	DOM 01/21 12/26	2.250.000,00	500.000,00	500.000,00	2.750.000,00	0,00	2.750.000,00						
22 21	2022 48			DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E EMPREENDEDORISMO	21 020208	DDE 01/22 12/26	2.330.000,00	230.000,00	230.000,00	2.560.000,00	0,00	2.560.000,00						
22 21	2022 48			EMPREENDEDORISMO	21 020208	DDE 01/22 12/26	577.000,00	230.000,00	230.000,00	807.000,00	0,00	807.000,00						
22 21	2022 48 3			COMPRE + LOCAL	21 020208	DDE 01/22 12/26	228.000,00	230.000,00	230.000,00	458.000,00	0,00	458.000,00						
22 21	2022 48 3			Iluminação	21 020208	DDE 01/22 12/26	575.000,00	200.000,00	200.000,00	775.000,00	0,00	775.000,00						
22 23B	2022 59			FLORESTAS E RECURSOS NATURAIS	23 020220	DA 01/22 12/26	575.000,00	200.000,00	200.000,00	775.000,00	0,00	775.000,00						
22 23B	2022 59			BENEFICIAÇÃO DE ÁREAS VERDES	23 020220	DA 01/22 12/26	575.000,00	200.000,00	200.000,00	775.000,00	0,00	775.000,00						
22 23B	2022 59 3			Trabalhos Especializados	23 020220	DA 01/22 12/26	450.000,00	750.000,00	750.000,00	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00						
22 24	2022 62			DESPORTO	24 07010302	DOM 01/21 12/26	2.469.450,00	750.000,00	750.000,00	3.219.450,00	0,00	3.219.450,00						
22 24	2022 62			BENEFICIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS	24 07010302	DOM 01/21 12/26	434.450,00	750.000,00	750.000,00	1.184.450,00	0,00	1.184.450,00						
22 24	2022 62 1			Obras de Beneficiação e Reparação	24 07010302	DOM 01/21 12/26	270.000,00	750.000,00	750.000,00	1.020.000,00	0,00	1.020.000,00						
22 26	2022 70			TURISMO	26 020220	DA 01/22 12/26	638.500,00	75.000,00	75.000,00	713.500,00	0,00	713.500,00						
22 26	2022 70			INICIATIVAS E PROJETOS DE PROMOÇÃO TURÍSTICA	26 020220	DA 01/22 12/26	154.500,00	75.000,00	75.000,00	229.500,00	0,00	229.500,00						

11.FEV.2022

MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2022

Revisão Nº 1

Obj. Prog.	Projeto	Aç. Sub aç.	Ano	Nº	Designação	Classificação		Dates		Ano Corrente - 2022		Anos Seguintes								
						Org. Económica	Resp. (Mês/Ano)	Início	Fim	Financ. Definido	Total	Financ. Definido	Total	2023	2024	2025	2026	2027 e seguintes		
22	26	2022	70	5	Trabalhos Especializados	21	020220	DDE	01/22	12/26	52.000,00	0,00	0,00	127.000,00	0,00	0,00	127.000,00			
Totais da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP - 21.755.945,00						21.755.945,00	0,00	21.755.945,00	10.443.351,97	0,00	32.199.296,97	0,00	32.199.296,97	0,00	32.199.296,97	258.351,97	800.000,00	800.000,00	800.000,00	0,00

Em _____ de _____ de _____

O ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____ de _____

O ORGÃO DELIBERATIVO

11.FEV.2022

Pág. 3/3

11. FEV 2022



Coligação Democrática Unitária

GONDOMAR

Período da Ordem do Dia

Ponto 2 – “Mapa de Fluxos de Caixa e Revisão Orçamental” – Envio à Assembleia Municipal - Proposta

CDU – **Declaração de Voto**

Neste ponto da ordem de trabalhos, a vereadora da CDU fez saber o seguinte:

i) esta proposta de revisão orçamental corresponde ao Orçamento Municipal e às Grandes Opções de Plano que tiveram a oposição da CDU, ou seja, são opções da maioria PS que, em nosso entender, não dão resposta aos principais problemas dos Gondomarenses;

ii) a maioria PS continua reiteradamente a alocar o reforço de verbas a rubricas generalistas (e.g. *Investimentos 4.940.000,00; Obras Municipais – 2.188.351,97; Outras construções e infraestruturas - 1.688.351,97*) não permitindo que se perceba as reais intenções desta maioria na gestão do município.

Face às razões apresentadas, esta proposta teve o voto **contra** da CDU.

Gondomar, 11 de Fevereiro de 2022

A Vereadora da CDU,
Cristina Coelho.

19
Cristina Coelho



CÂMARA MUNICIPAL

11. FEV 2022



PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DE
PUBLICIDADE – INÍCIO DO PROCEDIMENTO – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer
da questão, deliberou, por

unanimidade aprovar a proposta anexa.
Pela Vereadora Senhora Sr.^a Cristina Coelho foi apresentada
toda a declaração de voto que adiante segue.



GONDOMAR
é Dourado

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

11. FEV 2022

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Atendimento Municipal e Inovação

nl Almeida
[Signature]

[Signature]

PROPOSTA

Projeto de Alteração do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e de Publicidade

Considerando que:

O regime do Licenciamento Zero, aprovado pelo Decreto Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, determinou a elaboração, em maio de 2012, do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e de Publicidade;

As alterações legislativas introduzidas pelo Decreto Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, nomeadamente a substituição da comunicação prévia com prazo por um pedido de autorização, impõem a alteração do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e de Publicidade;

Beneficiando da experiência de aplicação obtida nos últimos dez anos, importa aproveitar a necessária adaptação à redação atual do Decreto Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, para introduzir melhorias e aperfeiçoamentos que visam, não só uma melhor interpretação e aplicação das normas, mas também um melhor uso e fruição do espaço público;

A par das referidas melhorias, importa introduzir alterações às regras a aplicar às esplanadas dos estabelecimentos comerciais que operam no Concelho, por se considerar que, tendo em vista uma uniformidade visual dos materiais a utilizar, estas alterações constituirão um valor acrescentado conducentes a uma leitura uniforme e coerente do espaço urbano;

De acordo com o previsto na alínea k) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo, o início do procedimento é publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados, bem como a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento;

PROPÕE-SE que a Exmª Câmara delibere:

- 1) Dar início ao procedimento para elaboração de projeto de alteração do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e de Publicidade, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98º do C.P.A.
- 2) Seja publicitado na Internet, na página eletrónica do Município de Gondomar, Aviso onde constem os seguintes elementos:

- Indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento: Câmara Municipal de Gondomar;



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

11. FEV 2022


Departamento de Atendimento Municipal e Inovação

*22
Pau*

- Data de início do procedimento: a definir;
- Objeto do procedimento: elaboração de projeto de alteração do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e de Publicidade;
- Forma de constituição de interessados e apresentação de contributos: Qualquer pessoa, individual ou coletiva, pode constituir-se interessada no procedimento regulamentar, nos termos do previsto no artigo 68º do C.P.A., e apresentar contributos, desde que manifeste tal propósito, por escrito, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do aviso de início de procedimento, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Gondomar remetido, preferencialmente, para o endereço de email geral@cm-gondomar.pt ou por via postal para Praça do Cidadão, 4.420-183 Gondomar.

Paços do Município, 08 de fevereiro de 2022

O Presidente da Câmara,



Dr. Marco Martins

Período da Ordem do Dia

Ponto 3 – “Projeto de alteração do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e de Publicidade” – Início do procedimento - Proposta

CDU – **Declaração de Voto**

A estruturada gestão do mobiliário instalado no espaço público constitui um fator essencial de promoção da qualidade de vida urbana, seja na dimensão da acessibilidade, segurança, higiene ou informação aos cidadãos.

Em particular, as peças de mobiliário urbano instalado em domínio público municipal que têm por objeto principal a exploração de publicidade no espaço público devem ser concebidas e implementadas numa lógica de valorização do espaço público em todas estas dimensões, permitindo a disponibilização de conteúdos publicitários tendo sempre em vista os benefícios públicos que a instalação destas estruturas devem necessariamente assegurar.

Encontram-se presentemente instaladas, no espaço público do nosso concelho, várias tipologias de equipamentos que promovem uma desordem urbanística e conseqüente poluição visual que não é expectável numa cidade do século XXI.

O Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público e de Publicidade contempla na sua atual redação uma série de incongruências que, para além de não garantirem o conteúdo expectável para o ordenamento urbano de uma cidade na atualidade, prevê ainda uma série de condições à instalação de mobiliário urbano que não se coadunam com o que se verifica atualmente no Município, desde logo pela sua impraticabilidade. A imposição deste tipo de regras, promove desde logo o desprezo pelo regulamentado aquando da apreciação dos requerimentos de licenciamento, ou no pior dos cenários, a proliferação de suportes sem a devida anuência por parte do Município.

Tomando-se como exemplo claro do anteriormente afirmado, o previsto no artigo 19º da atual versão do Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público e de Publicidade, é facilmente perceptível ao percorrer-se as principais vias do concelho que, já após a sua publicação (Maio de 2012), foram instaladas estruturas de mobiliário urbano, nomeadamente no que respeita a suportes de cariz meramente publicitário (vulgo outdoor), que não cumprem o estipulado no mencionado artigo, nomeadamente na sua alínea c) “Os painéis não devem ser



24
P. C. C.

colocados a uma distância inferior a 50m, entre si, nem a menos de 20m do eixo da via". Certo é que para tais suportes serem alvos de despacho de deferimento por parte do Sr. Presidente da Câmara, foi necessário desprezar liminarmente o previsto na aludida alínea, ou então, tem o Município aceite passivamente a instalação e manutenção dessas estruturas sem o devido licenciamento. Ao se verificar a última das hipóteses possíveis, desde já se requer que sejam afetos os meios imprescindíveis para a necessária fiscalização destas estruturas e sejam tomadas as devidas diligências para dar início aos processos contraordenacionais que daí devem advir, por forma a não se perpetuar a injustiça com quem cumpre o regulamentado e se compensar o Município pelos prejuízos causados, nomeadamente, pelo não recebimento de taxas.

No entender da CDU, o Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público e de Publicidade, assume-se como uma ferramenta essencial para uma efetiva e estruturada gestão do espaço público, devendo por isso no âmbito da elaboração de um novo regulamento serem acolhidas uma série de orientações que contemplariam:

A desburocratização do regime de Licenciamento Zero, conforme previsto na sua redação atual (DL n.º 10/2015, de 16 de janeiro), facilitando ao comércio local o devido acesso à promoção do seu negócio, seja com a afixação de publicidade visível da via pública, seja com a instalação de mobiliário urbano como suporte ao mesmo;

A promoção de uma uniformização do mobiliário urbano por forma a garantir-se uma sobriedade estética da paisagem urbana.

No que respeita aos suportes de cariz meramente publicitário entende-se que o Município deveria:

i) Promover a criação de um Plano de Ordenamento de Publicidade, sendo o Município, após consulta às Juntas de Freguesia e aos operadores de publicidade, a definir os locais e a tipologia de suporte a afixar, assumindo assim uma efetiva gestão do espaço público (ex. Albufeira e Almada)

ii) Conceber como objetivo estratégico a redução e uniformização de formatos, para que o mobiliário tenha uma identidade única e que não sobrecarregue o espaço urbano do concelho (ex. Vila do Conde e Olhão)

Promover a utilização de tecnologia, adaptando o mobiliário urbano a meios tecnológicos mais modernos e sustentáveis, quer por via da utilização de

11. FEV 2022



Coligação Democrática Unitária

GONDOMAR

25
P. Coelho

equipamentos digitais, quer introduzindo premissas que permitam incluir nos equipamentos o conceito de interatividade.

iii) Face ao cariz informativo das placas direcionais de cariz publicitário, impedir a massificação deste tipo de suporte no mesmo local, não permitindo a instalação de postes (exceto quando completos) a uma distância considerável para evitar tal massificação. (ex. Vila Nova de Gaia)

Na certeza de que a promoção da alteração de qualquer Regulamento Municipal que peque pela sua estratégia e praticabilidade, como é o caso da versão atual do Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público e de Publicidade, deve ser vista como uma oportunidade para a definição de uma estratégia para o ordenamento e desenvolvimento urbano e na expectativa que os contributos ora propostos merecerão a devida ponderação, a CDU acompanhará a proposta em apreço, **votando a favor da mesma.**

Gondomar, 11 de Fevereiro de 2022

A Vereadora da CDU,
Cristina Coelho.



CÂMARA MUNICIPAL

11.FEV 2022



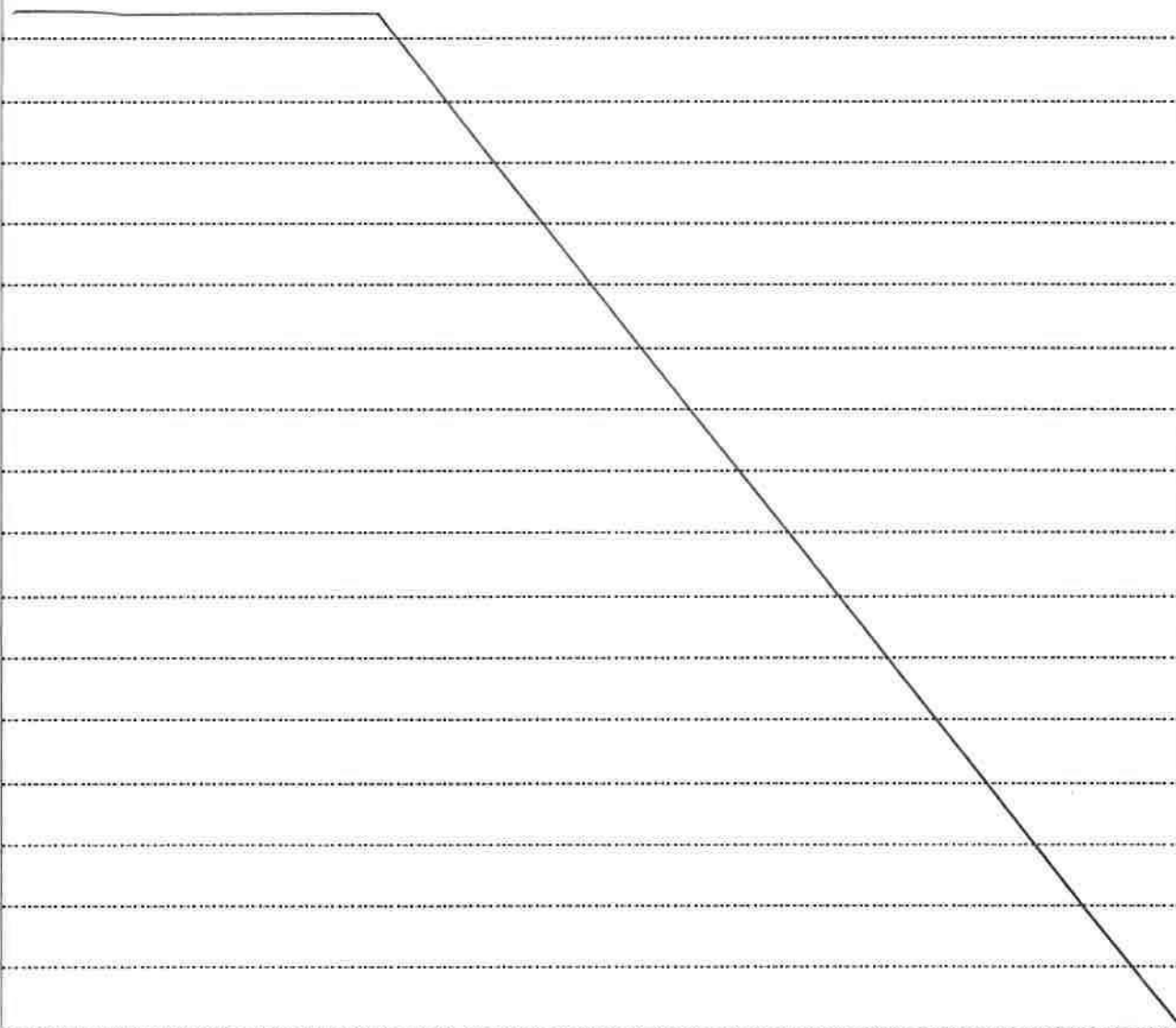
26
Pleii

PROCESSO N.º 01/2016/177 – PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS LIQUIDADAS, NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO DE OBRAS EM EDIFÍCIO DESTINADO A CENTRO DE DIA E SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO, NA FREGUESIA DE RIO TINTO – REQUERENTE: CENTRO SOCIAL DE SOUTELO - PROPOSTA DE DEFERIMENTO -----

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprova a proposta anexa.





GONDOMAR

époua

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento do Urbanismo

11. FEV 2022

27
P. Cui

pl Acunilho

PROPOSTA

Pelo **Centro Social de Soutelo**, na qualidade de requerente do processo administrativo nº **01/2016/177**, que tem como objeto procedimento de licenciamento de obras de edifício destinado a Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário, localizada na Rua de Macau e Avenida da Conduta, na freguesia de Rio Tinto, foi requerido a isenção do pagamento das taxas liquidadas no âmbito do referido processo (**registo MGD 61668/21**), objeto da notificação a que se refere o ofício 25291, de 8 de outubro de 2021, invocando, para tanto, o disposto no nº 2 e 3 do artigo 15º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar (RTTL).

Pelo licenciamento da operação urbanística, ocorrido por despacho de 08 de setembro de 2021, foram liquidadas taxas no **valor global de 17.349,85€ (dezassete mil trezentos e quarenta e nove euros e oitenta e cinco cêntimos)**, correspondentes, 3.448,10 €, referente à emissão do alvará de obras, 13.877,20€ à taxa municipal de urbanização e 24,55 €, referente à autenticação do livro de obra.

O requerente tem a natureza de Instituição Particular de Solidariedade Social, encontrando-se inscrita desde 1988, cfr. listagem constante do site da Segurança Social na Internet, estando dotada do estatuto de pessoa coletiva de utilidade pública, nos termos resultantes do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado em anexo ao Decreto-Lei nº 119/83, de 25 de fevereiro [na sua redação atual], tendo os seus estatutos definitivamente registados, conforme melhor resulta da Declaração (extracto) nº 50/2007, publicada em Diário da República, 2ª série, de 22 de fevereiro de 2007.

Sobre o pedido recaiu **apreciação Jurídica**, emitida sob o Parecer nº **253/2021**, emitido em 30/11/2021 e **Informação Técnica** n.º **2086/2022**, emitida em 21/01/2022, que se anexa.

Pelo que, **PROPONHO**,

Que, a Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere, no âmbito da sua competência própria para decidir os pedidos de isenção e redução de taxas, prevista no nº 1 do artigo 20º do RTTL, **isentar** o requerente das taxas liquidadas, ao abrigo da nova redação do nº 2 do artigo 15º do RTTL.

O valor do benefício atribuído e, conseqüentemente, da respetiva despesa fiscal do município, é de 17.349,85€ (dezassete mil trezentos e quarenta e nove euros e oitenta e cinco cêntimos)

Município de Gondomar, *01* de fevereiro 2021

O Presidente da Câmara,

Dr. Marco Martins

11. FEV 2022

28
Pereira

INFORMAÇÃO Nº 2086/2022

Requerimento nº 01/2021/61668
Processo nº 01/2016/177
Assunto: Pedido de isenção de taxas.

Exmo. Senhor Presidente

Nos termos do parecer jurídico e caso V. Ex^a assim o entenda será de elaborar proposta para reunião de Camara – **pedido de isenção de taxas.**

“II. CONCLUSÃO

Nos termos e com os fundamentos acima enunciados, é nosso entendimento que a requerente, não obstante a sua natureza de pessoa coletiva, dotada do estatuto de utilidade pública, não se integra na previsão do nº 1 do artigo 15º do RTTL, ao nível da incidência subjetiva da isenção do pagamento de [todas as] taxas das autarquias locais, porque essa possibilidade não se mostra prevista na Lei-Quadro das Fundações, nem no diploma legal de concessão do estatuto de utilidade pública [o DL 460/77, na sua redação atual], nem no diploma (DL 9/85) que estabelece um regime de isenção [de impostos] para as IPSS, pelo que não existe um direito, genérico e abstrato, de isenção de taxas de que possa beneficiar a requerente.

Entendemos, todavia, resultar do procedimento o preenchimento dos pressupostos, subjetivos e objetivos, previstos no nº 2 do artigo 15º do RTTL, que na sua atual redação, em vigor desde 3 de Agosto de 2021, pode permitir à requerente beneficiar da dispensa de pagamento de todas as taxas liquidadas no procedimento, pelo que se mostrará justificado submeter o pedido [de isenção, ampliada] a deliberação do órgão executivo [ex vi do disposto no nº 2 do artigo 15º], para que autorize a dispensa do pagamento das taxas que foram liquidadas com o ato de licenciamento da operação urbanística, referenciadas no ponto 3. do parecer.”

Gondomar, 21-01-2022

Assinado por: **ANTÓNIO JOSÉ DE SOUSA BARROS**
Num. de Identificação: BI075153394
Data: 2022.01.21 17:16:36+0000
O Diretor de Departamento,



CARTÃO DE CIDADÃO
•••••



11. FEV 2022

GONDOMAR
Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PARECER Nº 253/2021

MGD 61668 - 27.10.2021

ASSUNTO: Isenção / redução de taxas

PROCESSO Nº: 01/2016/177

REQUERENTE: Centro Social de Soutelo

O PEDIDO

Pelo requerimento anexo ao registo MGD acima referenciado, a requerente, supra, identificada, solicita a isenção e redução de taxas no âmbito do procedimento administrativo de licenciamento de obras a que respeita o acima referido PA [01/2016/177].

Cabe apreciar.

I – O DIREITO E SUA SUBSUNÇÃO AOS FACTOS

1. No âmbito do processo administrativo (PA) nº 01/2016/177, vem o Centro Social de Soutelo, requerer a isenção de taxas de urbanização e a redução das demais, ao abrigo, respetivamente, do disposto nos nºs 2 e 3 do artigo 15º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar (RTTL), no procedimento urbanístico que tem por objeto o licenciamento da construção de edifício destinado a Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário, sito na Rua de Macau, em Rio Tinto.

2. A requerente tem a natureza de Instituição Particular de Solidariedade Social, encontrando-se inscrita desde 1988, cfr. listagem constante do site da Segurança Social na Internet, estando dotada do estatuto de pessoa coletiva de utilidade pública, nos termos resultantes do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado em anexo ao Decreto-Lei nº 119/83, de 25 de fevereiro [na sua

redação atual], tendo os seus estatutos definitivamente registados, conforme melhor resulta da Declaração (extracto) nº 50/2007, publicada em Diário da República, 2ª série, de 22 de fevereiro de 2007.

3. A requerente foi notificada pelo ofício 25291, de 8 de outubro de 2021, de despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara, nos termos, nomeadamente, seguintes:

“Informa-se V. Exa. que, por meu despacho de 08/09/2021, no uso das competências que me foram subdelegadas por despacho do Exmo. Sr. Presidente de 06/09/2019, foi licenciada a pretensão acima mencionada, pelo que deverá proceder ao pagamento das taxas no valor de:

- 3.448,10 €, referente à emissão do alvará de obras, área, extensão de muro e prazo de execução (...);
- 13.877,20 €, referente à taxa municipal de urbanização (...);
- 24,55 €, referente à autenticação do livro de obra (...).”

Encontra-se em vigor o Regulamento e Tabelas de Taxas e Licenças do Município de Gondomar, de ora em diante denominado por RTTL.

A pergunta que legitimamente cabe efetuar, atenta a natureza do pedido, é se a natureza de pessoa coletiva (e de IPSS) de utilidade pública confere à requerente a possibilidade de beneficiar da isenção e redução requeridas?

Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar (RTTL)

4. No que respeita ao instituto da isenção e redução de taxas em matéria de urbanismo, o RTTL contém um normativo específico para regular a matéria [que é o único aplicável em matéria de urbanismo, de acordo com a previsão do artigo 17º do mesmo RTTL], o qual se mostra previsto no artigo 15º do regulamento e que, sob a epígrafe “*Isenções e reduções de taxas em matéria de urbanismo*”, assim prevê:

“1. Estão isentas do pagamento de taxas, as pessoas coletivas de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção.



GONDOMAR
A Puro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico – Divisão Jurídica

11. FEV 2022

3)
P. Guedes

2. Podem ser dispensadas do pagamento da taxa municipal de urbanização e/ou compensação e restantes taxas relativas às operações urbanísticas, por deliberação da Câmara Municipal, mediante pedido devidamente fundamentado e/ou por contratualização, as pessoas coletivas de utilidade pública reconhecida, as associações religiosas, culturais, desportivas e recreativas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas, para intervenção na área do Município, e quando as pretensões visem a prossecução dos fins das entidades requerentes, aferidos em presença dos respetivos estatutos.
3. Sem prejuízo do disposto o número anterior, às pessoas coletivas de utilidade pública reconhecida, às entidades que na área do Município prosseguem fins de relevante interesse público, desde que devidamente fundamentadas, às pessoas singulares a quem é reconhecida insuficiência económica, devidamente fundamentada e instruída nos termos da legislação em vigor, podem ser reduzidas até 50% as taxas previstas no presente regulamento.
4. Os jovens cuja idade não ultrapasse os 35 anos ou, no caso de casais, se somada não ultrapasse os 65 anos, ~~estão isentos do pagamento das taxas previstas neste artigo, quando em causa estejam operações urbanísticas,~~ excetuando as operações de loteamentos, desde que destinadas à sua habitação própria e permanente, na condição de a manter por um período de 10 anos.
5. Nas situações previstas no nº 3 do artº 25º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), o requerente poderá beneficiar da redução no pagamento das taxas devidas, na mesma proporção dos encargos que, comprovadamente, terá com a realização das infraestruturas urbanísticas que venham a beneficiar terceiros, mediante parecer dos serviços competentes.
6. Na situação prevista no número anterior, quando os encargos suportados pelo requerente forem, comprovadamente, superiores ao valor das taxas devidas, poderá o mesmo ficar isento do pagamento destas.
7. Podem ser reduzidas em 25%, mediante deliberação da câmara municipal, as taxas previstas nas Secções I a XI do Capítulo XVIII – Urbanização e Edificação (RMUE), da Tabela de Taxas anexa a este Regulamento, nas operações urbanísticas destinadas a atividades ligadas ao Turismo, Ambiente, Agricultura e Pecuária.
8. Podem ser reduzidas em 10%, mediante deliberação da Câmara Municipal, as taxas em sede de Urbanização e Edificação (RMUE), previstas na Tabela de Taxas anexa a este Regulamento, por cada 10 postos de trabalho a criar no Município de Gondomar, no primeiro ano após o início da atividade, devendo a mesma manter-se em funcionamento, nessas condições, por um período mínimo de 5 anos.
9. Em situações excecionais, nomeadamente decorrentes de catástrofe ou acidente natural, por razões ponderosas de natureza social ou de relevante interesse coletivo, pode a Câmara Municipal deliberar conceder, mediante pedido devidamente fundamentado, isenções ou reduções não expressamente previstas neste artigo.

11. FEV 2022

32
Paci

10. Os benefícios aqui previstos, devem ser comprovados através de documento idóneo, a apresentar anualmente, durante o mês de dezembro, sendo que o incumprimento das condições de atribuição obriga a restituir o valor respetivo, nos termos gerais de direito.

11. Às pessoas singulares ou coletivas que realizem operações urbanísticas potenciadoras da manutenção/criação de emprego ou dinamizadoras do tecido empresarial em função das suas características/especificidades ou da inovação ou envergadura da operação/investimento realizado, desde que tais atividades tenham reflexo no concelho de Gondomar, poderá a Câmara Municipal reduzir de 25% a 80% o valor das taxas, a definir em função da operação urbanística, da atividade desenvolvida e das repercussões económicas ao nível do Município.

12. As pessoas com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, reconhecida em atestado multiusos, estão isentas do pagamento das taxas relativas a obras sujeitas a controlo prévio da Câmara Municipal, nas operações urbanísticas relacionadas com a sua própria habitação própria e permanente, excetuando as operações de loteamentos, na condição de a manter por um período de 10 anos.

13. As ações de reabilitação urbana de edifícios ou frações, localizados em ARU, podem estar isentas do pagamento de taxas, exceto em legalizações.

14. A edificação e reabilitação urbana de habitação acessível, habitação a custos controlados e/ou habitação social, pode ficar dispensada do pagamento da taxa municipal de urbanização e/ou compensação, e restantes taxas relativas às operações urbanísticas, por deliberação da Câmara Municipal, mediante pedido devidamente fundamentado e desde que enquadradas nos respetivos regimes jurídicos aplicáveis.

15. As isenções e reduções previstas nos números anteriores não se aplicam às taxas de apreciação previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente regulamento, para cada procedimento.

16. A emissão de certidão relativa à regularização de moradas ou residência de pessoas singulares ou sede de pessoas coletivas que resultem de uma ação da Câmara Municipal decorrente de uma alteração de toponímia, fica isenta do pagamento de taxas.”

5. A redação do artigo 15º do RTTL, transcrita acima, resulta das alterações introduzidas ao referido normativo pela deliberação da Assembleia Municipal, aprovada em Sessão de 29/06/2021, publicada no Diário da República, 2ª Série, de 13 de julho de 2021 e que se encontra em vigor desde 3 de agosto de 2021.

APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO



11. FEV 2022

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

33
P. Guedes
P

6. Em matéria de aplicação da lei no tempo, cuja regra geral é a de que a lei [norma] só dispõe para o futuro [cfr. artigo 12º do Código Civil], tendo presente que a decisão de licenciamento remonta a 8 de setembro de 2021 [cfr. ofício transcrito em 2., supra] e que a liquidação de taxas coincide com o ato de licenciamento, por força do estatuído no artigo 117º, nº 1 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro [na sua redação atual], teremos de concluir que, estando, à data da liquidação, em vigor a nova redação do artigo 15º do RTTL, será esta a aplicar-se à situação concreta.

Se assim é, importa verificar o essencial das normas aplicandas à situação concreta, que a requerente aponta aos nºs 2 e 3 do artigo em referência. Incidiremos a análise, também, no disposto no nº 1 do artigo, norma que estabelece uma regra geral de isenção de taxas.

ARTIGO 15º, Nº 1 RTTL

7. Como antes referimos, sobressai, desde logo, do universo de situações previstas no transcrito artigo 15º do RTTL, o disposto no nº 1 da norma, especificamente dirigido a regular situações de isenção do pagamento de taxas.

8. Como deixamos dito em informações anteriores sobre matéria semelhante, a situação da aqui requerente não se enquadra, manifestamente, no alcance normativo em presença, por um lado, nem, por outro lado, do diploma legal de atribuição do Estatuto de Utilidade Pública, aprovado pelo Decreto-Lei nº 460/77, de 7 de novembro [na sua redação atual], resultam disposições legais que, de algum modo, confirmam à aqui requerente qualquer direito de isenção do pagamento de taxas que sejam devidas às autarquias locais [cfr. artigos 9º e 10º do diploma], desconhecendo-se a existência de qualquer outro diploma legal que confira à mesma o benefício que, ora, vem requerido, nem a requerente invoca algum.

9. E o mesmo se diga relativamente ao Decreto-Lei nº 9/85, de 9 de janeiro, que estabelece o regime de isenções aplicável às instituições particulares de solidariedade social, consagrando para as mesmas a



GONDOMAR
Espaço

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico – Divisão Jurídica

11. FEV 2022

34
Pacheco

isenção de diversos impostos, não prevendo, todavia, a possibilidade de as mesmas serem / estarem isentas do pagamento de taxas às autarquias locais [que são coisa diferente dos impostos], que são quem possui esta competência própria para regulamentar [e isentar, nomeadamente].

10. Não se encontra a requerente abrangida, por isso, pelo disposto no nº 1 do referido artigo 15º do RTTL, por inexistência de norma legal que confira à mesma a isenção de taxas às autarquias locais.

ARTIGO 15º, Nº 2 RTTL

11. O nº 2 do artigo 15º foi uma das normas do artigo 15º que foi objeto de profunda alteração, na medida em que, na sua redação anterior [previsivelmente ainda intuída pela requerente no seu pedido], estabelecia a possibilidade de uma isenção específica, que os procedimentos em concreto pudessem vir a colocar em substância, quanto ao pagamento da Taxa Municipal de Urbanização (TMU) e/ou da Taxa de Compensação, verificados que estivessem os pressupostos enunciados na norma.

12. Não é já esse, ou não é só esse, como se percebe da leitura da norma atual, o alcance que a mesma hoje possui.

13. Além de manter a previsão da possibilidade de isenção da TMU e da Compensação, a norma do nº 2 do artigo 15º do RTTL estende essa possibilidade [de isenção] a todas as demais taxas que no procedimento venham a ser liquidadas.

14. Só com este sentido pode ser interpretada a norma quando prevê, no seu trecho inicial, que *podem ser dispensadas do pagamento da taxa municipal de urbanização e/ou compensação e restantes taxas relativas às operações urbanísticas, (...)*.

Cabe, nesta sede, verificar, assim, da procedência do pedido [de isenção], no âmbito do disposto no nº 2 do artigo 15º do RTTL, tendo presente o facto de que com o ato de licenciamento foi liquidada TMU, no valor de 13.877,20€, mas também outras taxas, cfr. referido no, supra, ponto 3.

35
Paci

DISPENSA DO PAGAMENTO DE TAXAS

15. Como resulta da atual redação da norma do nº 2 do artigo 15º do RTTL, existe a possibilidade de os interessados podem ser dispensados do pagamento não só da TMU e/ou Compensação, mas de todas as demais taxas que sejam liquidadas no âmbito das operações urbanísticas.

Estão, no caso concreto, preenchidos os pressupostos para a dispensa do pagamento em questão?

16. Prevê o nº 2 do artigo 15º do RTTL, como já acima vimos, o seguinte:

“2. Podem ser dispensadas do pagamento da taxa municipal de urbanização e/ou compensação e restantes taxas relativas às operações urbanísticas, por deliberação da Câmara Municipal, mediante pedido devidamente fundamentado e/ou por contratualização, as pessoas coletivas de utilidade pública reconhecida, as associações religiosas, culturais, desportivas e recreativas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas, para intervenção na área do Município, e quando as pretensões visem a prossecução dos fins das entidades requerentes, aferidos em presença dos respetivos estatutos.”

17. Subjetivamente, preenche a requerente um dos pressupostos previstos na norma, pois trata-se de uma pessoa coletiva dotada do estatuto de utilidade pública, tendo os respetivos estatutos definitivamente registados, nos termos que melhor referimos em 2.

18. Por outro lado, importa que estejam reunidos os pressupostos de estar o pedido devidamente fundamentado e se tratar de *intervenção na área do Município, e quando as pretensões visem a prossecução dos fins das entidades requerentes, aferidos em presença dos respetivos estatutos, devidamente fundamentadas.*

19. A requerente, através do requerimento anexo ao registo MGD 61668/2021, requer, expressamente, a isenção de TMU, e a redução das demais taxas, invocando, especificamente, o nºs 2 e 3 do artigo 15º do RTTL [normativos que seriam, de facto, invocáveis na redação anterior da norma, mas que, com a atual redação, nos parece dispensável, bastando a aplicação do nº 2 do artigo para alcançar um

benefício, ainda, maior ao que resultava da conjugação das normas [nºs 2 e 3] anteriores [atento o que infra se dirá].

20. Parece-nos inegável que a pretensão da requerente, cuja intervenção ocorrerá na área do município, por um lado, visa a prossecução dos fins estatutários da mesma, uma vez que se destina à construção de edifício destinado a Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário, o que vai ao encontro dos estatutos [alterados] definitivamente registados, cfr. melhor resulta da Declaração (extracto) nº 50/2007, referenciada em 2., por outro lado, e, nessa medida, dá cumprimento aos pressupostos objetivos previstos na norma do nº 2 do artigo 15º do RTTL.

21. **Parecem-nos, por isso, reunidas as condições para submeter a reunião do órgão executivo o pedido de isenção da requerente, ampliado na situação presente pela nova redação do nº 2 do artigo 15º do RTTL, podendo o órgão executivo, por reunidos os pressupostos, subjetivos e objetivos, da norma, dispensar a requerente do pagamento das taxas liquidadas no procedimento titulado no PA 01/2016/177.**

ARTIGO 15º, Nº 3 RTTL

22. Teria razão de ser o pedido de redução de taxas à luz do disposto no nº 3 do artigo 15º, na perspetiva da anterior redação do nº 2 do artigo, como, afigura-se-nos, intuiu a requerente.

23. No entanto, atenta a nova redação do nº 2 do artigo 15º e o alcance que a mesma projeta para o universo das taxas abrangidas pela possibilidade de dispensa de pagamento [potencialmente todas as taxas urbanísticas], afigura-se-nos que não fará qualquer sentido fazer uso do disposto nesta norma [nº 3], uma vez que da mesma resulta a possibilidade, apenas, de redução a 50% do valor das taxas liquidadas, quando o nº 2 do artigo prevê, ora, a possibilidade de uma isenção total.

24. Sendo certo, não se deixa, ainda assim, de o dizer, que constituindo a requerente uma pessoa coletiva dotada do estatuto de utilidade pública, estaria abrangida pelo disposto na parte inicial do nº 3

do acima transcrito artigo 15º do RTTL, e, por isso, em condições de vir a beneficiar da redução até 50% do valor das taxas que foram liquidadas no procedimento.

25. Mas esse não é o caminho adequado, pensamos, na atual conjuntura regulamentar, uma vez que existe normativo que possibilita à requerente alcançar um benefício maior do que aquele que acaba por requerer, necessário se tornando que o órgão executivo do município venha a deliberar nesse sentido.

26. As demais normas constantes do artigo 15º [transcrito em 4.], único aplicável ao instituto de isenção e redução de taxas em matéria de urbanismo, por força do disposto no artigo 17º do RTTL, não carecem de ser aplicadas na situação concreta, atento o que referimos em 23.

27. ~~Será competente~~ para a decisão o órgão executivo, ~~nos termos e ao abrigo da~~ previsão constante do nº 1 do artigo 20º do RTTL [não consta da deliberação da CMG, de 22 de outubro de 2021, de delegação de competências do órgão executivo no Sr. Presidente da Câmara, a delegação desta competência, não obstante a nova redação do artigo 20º do RTTL].

II. CONCLUSÃO

Nos termos e com os fundamentos acima enunciados, é nosso entendimento que a requerente, não obstante a sua natureza de pessoa coletiva, dotada do estatuto de utilidade pública, não se integra na previsão do nº 1 do artigo 15º do RTTL, ao nível da incidência subjetiva da isenção do pagamento de [todas as] taxas das autarquias locais, porque essa possibilidade não se mostra prevista na Lei-Quadro das Fundações, nem no diploma legal de concessão do estatuto de utilidade pública [o DL 460/77, na sua redação atual], nem no diploma (DL 9/85) que estabelece um regime de isenção [de impostos] para as IPSS, pelo que não existe um direito, genérico e abstrato, de isenção de taxas de que possa beneficiar a requerente.

Entendemos, todavia, resultar do procedimento o preenchimento dos pressupostos, subjetivos e objetivos, previstos no nº 2 do artigo 15º do RTTL, que na sua atual redação, em vigor desde 3 de agosto

11. FEV 2022

38
Pacheco

de 2021, pode permitir à requerente beneficiar da dispensa de pagamento de todas as taxas liquidadas no procedimento, pelo que se mostrará justificado submeter o pedido [de isenção, ampliada] a deliberação do órgão executivo [ex vi do disposto no nº 2 do artigo 15º], para que autorize a dispensa do pagamento das taxas que foram liquidadas com o ato de licenciamento da operação urbanística, referenciadas no ponto 3. do parecer.

Este é o nosso parecer.

DJ 30/11/2021

O Técnico Superior,

MANUEL
ANTONIO DOS
SANTOS
PACHECO

Assinado de forma
digital por MANUEL
ANTONIO DOS SANTOS
PACHECO
Data: 2022.02.10
10:38:32 Z



CÂMARA MUNICIPAL

11. FEV 2022



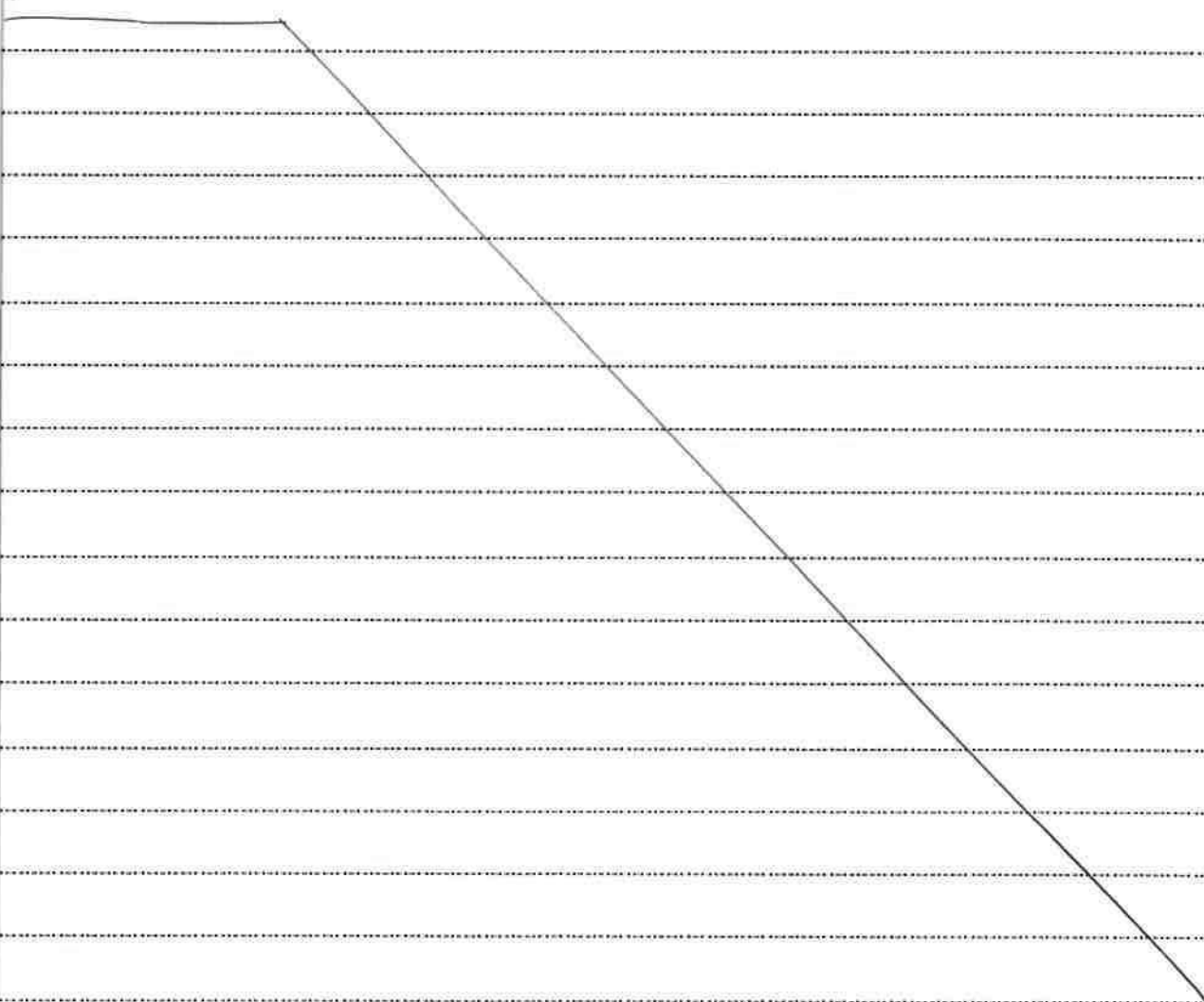
39
P. Cui

REMODELAÇÃO/ADAPTAÇÃO E CEDÊNCIA DE NOVAS INSTALAÇÕES DO POSTO TERRITORIAL DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA DE FÂNZERES – CONTRATO DE COOPERAÇÃO INTERADMINISTRATIVO A CELEBRAR COM A SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E A GUARDA NACIONAL REPUBLICANA – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Sandra Almeida. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprovar a proposta anexa.





GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico – Divisão Jurídica

11. FEV 2022

10
V. Guedes

CONDICIONAMENTO
11 N.º 11/2022

PROPOSTA

CONTRATO DE COOPERAÇÃO INTERADMINISTRATIVO PARA A REMODELAÇÃO/ADAPTAÇÃO E CEDÊNCIA DE NOVAS INSTALAÇÕES DO POSTO TERRITORIAL DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA DE FÂNZERES

Considerando que:

1. As instalações do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Fânzeres não dispõem das condições tidas por adequadas à plena execução da missão de uma força de segurança, não podendo, por isso, garantir a segurança e a tranquilidade dos munícipes de Gondomar;
2. O Ministério da Administração Interna tem vindo a promover, através da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, a execução de um programa de modernização e operacionalidade das forças e serviços de segurança, no âmbito da Lei de Programação de Infraestruturas e Equipamentos das Forças e Serviços de Segurança do Ministério da Administração Interna (Lei n.º 10/2017, de 3 de março), o qua visa atuar nos locais previamente identificados como desadequados;
3. Para o cumprimento das atribuições do Município na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, compete à Câmara Municipal, como resulta da alínea r), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da Administração Central;



GONDOMAR
1838

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico – Divisão Jurídica

11. FEV 2022

h) Plei

4. Nos termos do nº 1, do artigo 22º-A, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, na sua redação atual, os Municípios e as Freguesias podem colaborar com a Administração Central, ou com outros organismos da Administração Pública, na prossecução de atribuições ou competências destas;

E que,

5. O Município de Gondomar, a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna e a Guarda Nacional Republicana, celebram um Contrato de Cooperação Interadministrativo para a reconstrução/adaptação e cedência, das novas instalações da Guarda Nacional Republicana, no qual estabelecem-se os prazos, as condições e a responsabilidade pelos custos associados à reconstrução/adaptação das novas instalações;

Propõe-se, que a Câmara Municipal aprove a minuta de Contrato Interadministrativo que se anexa, e que faz parte integrante da presente proposta, e que tem por objeto a remodelação/adaptação e cedência de novas instalações do posto territorial da guarda nacional republicana de Fânzeres

Gondomar, 0) de Fevereiro de 2022

Por Delegação do Presidente da Câmara¹

A Vereadora


(Dra. Sandra Almeida)

¹ Despacho de Subdelegação de competências do Presidente da Câmara de 25/10/2021.

11. FEV 2022



REPÚBLICA
PORTUGUESA

ADMINISTRAÇÃO INTERNA



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Homologo

Em ___/___/2022

**CONTRATO DE COOPERAÇÃO INTERADMINISTRATIVO PARA A
REMODELAÇÃO/ADAPTAÇÃO E CEDÊNCIA DE NOVAS INSTALAÇÕES DO
POSTO TERRITORIAL DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA DE FÂNZERES**

ENTRE:

O MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva de direito público n.º 506 848 957, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal Dr. Marco Martins, com os poderes para o ato, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

A SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, pessoa coletiva de direito público n.º 600 014 665, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Secretário-Geral Doutor Marcelo Mendonça de Carvalho, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Outorgante**,

E

A GUARDA NACIONAL REPUBLICANA, pessoa coletiva de direito público n.º 600 008 878, representada neste ato pelo Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, Tenente-General Rui Manuel Carlos Clero, com os poderes para o ato, adiante designada por **Terceira Outorgante**,

11. FEV 2022



REPÚBLICA
PORTUGUESA

ADMINISTRAÇÃO INTERNA



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

h3
P. Gu

Considerando que:

- a) O desígnio da manutenção de um Estado seguro é fundamental;
- b) A necessidade de um sistema de segurança interna adequadamente coordenado, eficaz e operativo;
- c) As instalações do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Fânzeres não dispõem das condições tidas por adequadas à plena execução da missão de uma força de segurança;
- d) Que o Ministério da Administração Interna, tem vindo a promover, através da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, a execução de um programa de modernização e operacionalidade das forças e serviços de segurança sob a sua tutela, no quadro da Lei nº 10/2017, de 3 de março (Lei de Programação de Infraestruturas e Equipamentos das Forças e Serviços de Segurança do Ministério da Administração Interna), o qual visa atuar nos locais previamente identificados como desadequados;
- e) O Município de Gondomar, ciente da necessidade de estar dotado de instalações apropriadas ao desempenho da missão policial, tendo em vista garantir a segurança e a tranquilidade dos seus munícipes, pretende colaborar na prossecução deste objetivo;
- f) As atribuições dos Municípios de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nos termos do artigo 2º, Anexo I, do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e do nº 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa e que à Câmara Municipal compete gerir instalações e bens integrados no património do Município e colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da Administração Central, ao abrigo da alínea r) do nº 1 do artigo 33º do citado Regime Jurídico;

44
P. Ceu

- g) Nos termos do nº 1, do artigo 22º-A, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, na sua redação atual, as Autarquias Locais podem colaborar com a Administração Central, ou com outros organismos da Administração Pública, na prossecução de atribuições ou competências destas, configurando uma forma eficaz e adequada de garantir a prossecução do interesse público
- h) É intenção do Município de Gondomar, da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna e da Guarda Nacional Republicana, celebrarem um Contrato de Cooperação Interadministrativo para a remodelação/adaptação e cedência das novas instalações do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana, onde se estabelecem os prazos, as condições e a responsabilidade pelos custos associados à reconstrução e adaptação das novas instalações;

É celebrado o presente Contrato de Cooperação Interadministrativo, o qual se rege pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente Contrato Interadministrativo visa definir os direitos e obrigações das Partes no âmbito da colaboração institucional, tendo em vista assegurar a obra de remodelação/adaptação das instalações do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Fânzeres, em Gondomar, em imóvel da propriedade do Município de Gondomar, bem como a posterior cedência, passando a Guarda Nacional Republicana a ter um local ajustado à sua atividade, dotado de condições de funcionalidade e operacionalidade.

Cláusula 2ª

(Enquadramento legal)

1. Ao presente Contrato são aplicáveis os princípios gerais da atividade administrativa, as disposições do Código do Procedimento Administrativo (CPA),

11. FEV 2022



REPÚBLICA
PORTUGUESA

ADMINISTRAÇÃO INTERNA



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

45
P. Cui
P

aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, que concretizam preceitos constitucionais, bem como, com as necessárias adaptações, os demais normativos do CPA.

2. São igualmente aplicáveis as disposições previstas na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, no Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, na parte atualmente em vigor, bem como o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, nos casos aplicáveis e com as devidas alterações.

Cláusula 3ª

(Propriedade)

1. O Primeiro Outorgante é dono e legítimo proprietário do prédio urbano, Escola EB1 da Bela Vista, sito na Rua de Santa Eulália, freguesia de Fânzeres, concelho de Gondomar, distrito do Porto, descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar, sob o n.º 567/060689 e inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova com o n.º 11440, onde se encontra instalado o Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Fânzeres, em Gondomar.
2. O Primeiro Outorgante garante que sobre o imóvel melhor identificado no número anterior não impendem quaisquer ónus, encargos ou servidões.

Cláusula 4.ª

(Procedimento de empreitada)

1. O Primeiro Outorgante é responsável pela promoção do lançamento dos procedimentos de empreitada e respetiva execução, bem como da fiscalização e de coordenação de segurança em obra, com vista à remodelação/adaptação do imóvel identificado no n.º 1, da Cláusula 3.ª, assumindo a posição contratual de dono da obra.
2. O Segundo Outorgante autoriza o preço base do procedimento referente à empreitada.
3. O Primeiro Outorgante só pode proceder à notificação da adjudicação, após a autorização do Segundo Outorgante e do parecer do Terceiro Outorgante.
4. O Primeiro Outorgante remete ao Segundo e ao Terceiro Outorgantes, cópia do contrato de empreitada.

11. FEV 2022



REPÚBLICA
PORTUGUESA

ADMINISTRAÇÃO INTERNA



GONDOMAR

Município de Gondomar

46
P. Ceu

5. O Segundo e o Terceiro Outorgantes monitorizam mensalmente a execução da obra.
6. O Primeiro Outorgante garante a produção e a afixação da placa de obra, autorizada pelo Segundo Outorgante, em zona visível ao público

Cláusula 5.^a

(Financiamento)

1. O valor máximo total dos procedimentos referidos na cláusula 4.^a do presente contrato, o qual inclui todas as despesas inerentes à conclusão da empreitada, bem como a respetiva fiscalização é de € _____ (.....), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. As despesas referidas no número um são suportadas pelo Primeiro Outorgante, sendo reembolsadas pelo Segundo Outorgante, através da dotação inscrita e a inscrever no respetivo orçamento,
3. O Segundo Outorgante reembolsa as despesas por faturas emitidas, de acordo com os autos de medição validados pelos Primeiro e Segundo Outorgantes, comprovadas mediante cópias das correspondentes faturas, no prazo de 60 (sessenta) dias após a apresentação do pedido de pagamento.
4. Após o pagamento das faturas por parte do Primeiro Outorgante, serão enviados ao Segundo Outorgante, os comprovativos do pagamento, mediante recibos com autenticação e certificação do Primeiro Outorgante, até ao limite máximo referido no n.º 1 da presente Cláusula.
5. O Primeiro Outorgante suporta, a título exclusivo e sem direito a reembolso, todas as despesas com custas, emolumentos e taxas que sejam devidas pela execução da empreitada.

Cláusula 6.^a

(Cedência)

11. FEV 2022



REPÚBLICA
PORTUGUESA

ADMINISTRAÇÃO INTERNA



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

44
P. Cui

1. Depois de concluída a empreitada de remodelação/adaptação do imóvel em questão, o Primeiro Outorgante compromete-se a cedê-lo à Terceira Outorgante, em regime de comodato.
2. O Contrato de Comodato referido no número anterior, será celebrado pelo prazo de 50 (cinquenta anos), com início na data prevista no nº 1 da Cláusula 8ª, sendo automaticamente renovável por períodos de 25 (vinte e cinco anos), salvo se qualquer uma das Partes o denuncie, com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, antes dos termos inicial ou de qualquer uma das suas renovações.
3. O membro do Governo responsável pela Administração Interna pode, por razões de fundado interesse público e mediante prévia notificação ao Primeiro Outorgante, afetar a outra Força ou Serviço de Segurança o imóvel melhor identificado no número 1. da Cláusula 1ª.

Cláusula 7ª

(Deveres das Partes)

1. No âmbito do presente Contrato os Outorgantes comprometem-se, mutuamente,
 - a) Agir com lealdade e zelo, garantindo a adoção de todos os procedimentos legais necessários à sua efetiva concretização;
 - b) Garantir o cumprimento de todos os prazos contratuais e outros que as Partes venham a estabelecer livremente entre si;
 - c) Assegurar o financiamento do presente Contrato nos termos contidos na Cláusula 5ª.
2. O Primeiro Outorgante compromete-se, ainda, a:
 - a) Colocar à disposição da Terceira Outorgante, nos termos da Cláusula 6ª, o imóvel melhor identificado na Cláusula 1ª, para o funcionamento do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Fânzeres, em Gondomar;
 - b) Realizar todos os procedimentos inerentes à realização das obras de remodelação/adaptação do imóvel identificado na Cláusula 1ª, designadamente, garantir os necessários licenciamentos e autorizações bem como todos os

11.FEV 2022



REPÚBLICA
PORTUGUESA

ADMINISTRAÇÃO INTERNA



GONDOMAR

Município de Gondomar

48
Pleu

procedimentos inerentes à realização da empreitada, a sua fiscalização e coordenação de segurança em obra referida na Cláusula 4ª;

c) Comunicar às Segunda e Terceira Outorgantes todas as vicissitudes relevantes para a execução do Contrato, nos termos e prazos neste definidos;

d) A comunicação referida na alínea anterior é realizada através dos gestores do contrato nomeados por cada um dos Outorgantes, nos termos do artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos (CCP);

e) Remeter à Segunda Outorgante a documentação comprovativa do cumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula;

3. A Segunda e a Terceira Outorgantes, comprometem-se, ainda a facultar ao Primeiro Outorgante todos os elementos e informações necessários, bem como conferir autorizações inerentes ao procedimento de empreitada previsto na Cláusula 4ª.

Cláusula 8ª

(Prazos)

1. O Primeiro Outorgante, concluída a empreitada e realizadas as certificações das instalações de acordo com a legislação em vigor, garante a entrega do imóvel num prazo de 30 (trinta) dias, conforme auto de entrega.

2. A Terceira Outorgante promove a instalação efetiva do serviço operacional, melhor identificado na Cláusula 1ª, no prazo de 30 (trinta) dias, após a entrega referenciada no ponto anterior.

Cláusula 9ª

(Foro)

Compete ao Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa dirimir os litígios emergentes do presente Contrato.

Cláusula 10ª

(Validade, Vigência e Caducidade)

1. O presente Contrato é aceite por todas as Partes intervenientes nos exatos termos constantes das suas Cláusulas, sendo válido com a assinatura dos respetivos representantes e a sua homologação por Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna.

11.FEV.2022

49
D. C. e. u.


2. O presente Contrato entra em vigor na data da notificação ao Primeiro Outorgante do despacho de homologação ministerial.

3. O presente contrato caduca se, no prazo de 2 anos após a notificação referida no nº anterior, não for concluída a empreitada.

Os Outorgantes concordam com os termos deste Contrato que depois de lido vai ser assinado, em triplicado por todos os Outorgantes, ficando cada um na posse de um exemplar.

Gondomar, ___ de ___ de 2022

Pelo Primeiro Outorgante,

Marco Martins

(Presidente da Câmara Municipal de Gondomar)

Pela Segunda Outorgante,

Marcelo Mendonça de Carvalho

(Secretário-Geral)

Pela Terceira Outorgante,

Rui Manuel Carlos Clero

(Comandante-Geral da GNR)



GONDOMAR
é a vida

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

11. FEV 2022

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico – Divisão Jurídica

50
Vaz

Informação Diversa /2022

ASSUNTO: CONTRATO DE COOPERAÇÃO INTERADMINISTRATIVO PARA A REMODELAÇÃO/ADAPTAÇÃO E CEDÊNCIA DE NOVAS INSTALAÇÕES DO POSTO TERRITORIAL DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA DE FÂNZERES

Pelo presente junta-se Proposta e minuta do CONTRATO DE COOPERAÇÃO INTERADMINISTRATIVO PARA A REMODELAÇÃO/ADAPTAÇÃO E CEDÊNCIA DE NOVAS INSTALAÇÕES DO POSTO TERRITORIAL DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA DE FÂNZERES.

Aproveita-se para informar que a análise jurídica da minuta do contrato de cooperação interadministrativo incidiu sobre todo o documento.

Na parte dos *considerandos*, fizemos a comparação com a minuta do contrato interadministrativo elaborado com a Policia de Segurança Pública já elaborada, acrescentando o que nos parecia mais pertinente juridicamente.

Relativamente ao clausulado, fizemos a correção de alguns lapsos de remissão de cláusulas.

Juntamos em anexo minuta de contrato de cooperação interadministrativo, com as alterações destacadas, bem como minuta de proposta para ser presente em reunião do órgão executivo.

DJ01/02/2022

A Técnica Superior, Rosa Ferreira Vaz/



CÂMARA MUNICIPAL

11. FEV 2022

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

5)
P. G. C.

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

----- Nos termos dos números 1, 2 e 6, do artigo 49º, da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, foi aberto o período de intervenção ao público, tendo-se verificado as seguintes intervenções: -----

----- Senhor Presidente da Junta de freguesia de Foz do Sousa e Covelo, Silvino Paiva – Agradeceu a presença dos munícipes e ao executivo camarário pela reunião descentralizada. ---

----- Bárbara Sousa – Não compareceu. -----

----- Manuel Oliveira – Perguntou em que fase se encontra o Plano Diretor Municipal. -----

----- Senhor Presidente da Câmara – Explicou o ponto de situação do Plano Diretor Municipal (PDM). -----

----- Gilberto Silva – Deu os parabéns pela descentralização das reuniões de Câmara. Referiu a exploração da frente de rio e questionou se a Câmara tem algum projeto que contemple as várias situações. Questionou, também sobre os projetos para a fixação da população no Alto Concelho. -----

----- Senhor Presidente da Câmara – Explicou as medidas que a Câmara tem implementado para a fixação da população, nomeadamente a redução das taxas de construção, a redução do passe dos transportes, a revisão do PDM. Relativamente ao rio explicou que o Senhor Vereador do Desporto está a preparar um projeto relacionado com a pesca que será oportunamente divulgado. -----

----- Amadeu Lopes - Referiu as obras na rua onde reside que o estão a afetar, nomeadamente o escoamento das águas, a rua com um só sentido e a terraplanagem feita pelas máquinas. -----

----- - Senhor Presidente da Câmara – Respondeu informando que já falou com o Senhor Presidente da Junta sobre o sentido único e que irá mandar averiguar a questão da terraplanagem. Agradeceu a presença de todos. -----

